



## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 066, de 21 de julho de 2021

Dispõe sobre reexame da decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de infração nº 40.686 (000018777156), em nome da empresa TRANSLELES TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 02.337.254/0001-25), conforme processo nº 202100029000662.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento da AGR exarada na Resolução nº 048/2021-CJ (000020623022), que anulou o Auto de Infração nº 40.686 em nome da empresa TRANSLELES TRANSPORTE E TURISMO LTDA;

Considerando que as decisões da Câmara de Julgamento que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8°, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescidos pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do Relatório nº 014/2021, CREG3-16168 (000022187789), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia 21/07/2021;

## **RESOLVE:**

Art. 1º – Decidir por ratificar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, e manter a anulação do Auto de Infração nº 40.686 lavrado em nome da empresa TRANSLELES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, face ao poder/dever da Administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vícios, bem como, pela abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual irregularidade praticada pela empresa na execução do serviço de fretamento autorizado pela AGR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de

1 of 2 27/09/2021 09:10

Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente, em 27/07/2021, às 16:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000022256693 e o código CRC 50EA2214.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202100029000662

GEL 000022254402

SEI 000022256693

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 11 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA em 22/07/2021 14:07:39.

2 of 2 27/09/2021 09:10